

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 080/2022
DISPENSA : 016/2022
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMORESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E
MIGRAÇÃO DO E-SUS PEC APS PARA SOLUÇÃO EM NUVEM.
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

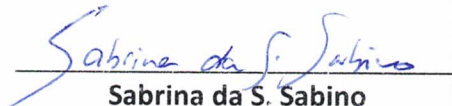
Primeiramente, ressalta-se que o parecer jurídico limita-se a apreciar a normalidade processual do processo de licitação, não adentrando no mérito. Assim, na análise dos autos, verifica-se que todos os trâmites exigidos pela lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores foram devidamente cumpridos pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que a procuradoria, do ponto de vista jurídico, segundo o disposto no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93, opina pelo prosseguimento.

Da conclusão final

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, em especial ao inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, e confirmando com a empresa **FERNANDA BORGES DE CARVALHO, CNPJ: 48.116.500/0001-10** o qual entende-se apto à continuidade do procedimento de adjudicação e homologação.

É o parecer.

Caroebe/RR, 18 de outubro de 2022.



Sabrina da S. Sabino

Assessoria Jurídica – Prefeitura de Caroebe/RR
Advogada OAB/RR 2314